



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

**EDITAL DA
TOMADA DE PREÇOS N.º 42/03**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui também designada simplesmente COMISSÃO, tendo em vista o que consta do Processo n.º 122.160/03, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços n.º 42/03, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores e das escadas rolantes de propriedade da Câmara dos Deputados em Brasília, Distrito Federal.

A presente licitação, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, c/c o REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, aqui chamado simplesmente de REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2001.

1. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- 1.1. A candidata à licitação deverá entregar os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA", simultaneamente, até as **10 (dez) horas do dia 09 de dezembro de 2003**, na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar, sala 1408, do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, em Brasília.
- 1.2. Admitir-se-á a remessa dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, desde que entregues, na Secretaria da COMISSÃO, até o dia e hora indicados no item 1.1.
 - 1.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes, fechados, deverão ser remetidos dentro de um único invólucro, para o seguinte endereço:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços n.º 42/03
Edifício Anexo I - 14º andar, sala 1407.
CÂMARA DOS DEPUTADOS
70160-900 - Brasília – DF

- 1.2.2. A Câmara dos Deputados não se responsabilizará se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega, por conta e risco exclusivos da remetente, não forem entregues em tempo hábil à Secretaria da COMISSÃO.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

1.3. A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstaciada, assinada pelos membros da COMISSÃO e pelas licitantes presentes.

1.4. A abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" será iniciada às **10 (dez) horas do dia 09 de dezembro de 2003**, na sala de reuniões da COMISSÃO, no endereço indicado no item 1.1.

1.5. A abertura dos envelopes "PROPOSTA" será efetuada logo após a habilitação das licitantes, no mesmo local, horário e data, ressalvado o disposto no item 7.4.

1.5.1. Iniciada a abertura dos envelopes na forma desse item, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO.

1.6. Na hipótese de não haver expediente no dia fixado no item 1.1 ou na forma do subitem 7.4.2, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente Tomada de Preços é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores e das escadas rolantes de propriedade da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. O valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta da adjudicatária, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Do Representante Legal

3.1.1. Cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada.

3.1.2. O representante legal, em qualquer fase da licitação, se solicitado, deverá identificar-se, exibindo cédula de identidade oficial e documentação que comprove sua condição.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

3.1.3. A não apresentação dos documentos de credenciamento, se solicitados, ou a incorreção destes, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder por ela.

3.2. Da Participante

3.2.1. A COMISSÃO somente aceitará participação de empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados cujo objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2.2. A interessada que não estiver cadastrada, ou cujos registros cadastrais se encontrarem desatualizados, poderá, até dois dias úteis anteriores à data fixada no item 1.1, cadastrar-se ou atualizar seus registros, sendo-lhe expedido o correspondente certificado, mediante requerimento feito na página <http://compras.camara.gov.br/internet/cecd/>, da Câmara dos Deputados.

3.3. Das Condições para Habilitação

3.3.1. Para habilitar-se à presente Tomada de Preços, a empresa apresentará sua documentação em envelope fechado, separado do que contém a proposta, mencionando, no anverso, as seguintes informações:

- a) nome da empresa;
- b) a palavra "DOCUMENTAÇÃO";
- c) número, horário e data de abertura desta Tomada de Preços.

3.3.2. Sob pena de inabilitação, o envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter os seguintes documentos:

3.3.2.1. Certificado de Registro Cadastral da Câmara dos Deputados, **dentro de seu prazo de validade**.

3.3.2.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da região a que está vinculada a licitante.

3.3.2.3. Um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da **licitante**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devidamente registrados no CREA**, que comprovem ter a **licitante** executado serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com as seguintes características ou superiores:

- a) **execução, em um mesmo contrato, de serviços de manutenção preventiva e corretiva em pelo menos 14 elevadores de passageiros,**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

sendo, no mínimo, 8 elevadores com motor de corrente contínua;

b) escada rolante.

3.3.2.4. Declaração, fornecida pela **licitante**, indicando o profissional de nível superior de seu quadro permanente detentor de um ou mais atestados de responsabilidade técnica relativos à execução de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos com as seguintes características ou superiores:

- a) elevador de passageiros com motor de corrente contínua, máquina sem engrenagem, quadro de comando microprocessado, sistema de monitoramento e controle de tráfego (SMCT) velocidade mínima de 200 m/min (duzentos metros por minuto);
- b) elevador com motor de corrente alternada, comando automático com controle de falha;
- c) escada rolante.

3.3.2.4.1. A comprovação da responsabilidade técnica do profissional dar-se-á por meio de Atestado de Responsabilidade Técnica - ART, ou por atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que faça explícita referência aos serviços com as características descritas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do subitem 3.3.2.4.

3.3.2.4.2. A comprovação do vínculo empregatício do profissional com a licitante dar-se-á por meio de CTPS ou registro de empregado; se sócio, o vínculo com a empresa será comprovado por meio do contrato social.

3.3.2.5. Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da licitante, com identificação do cargo, de que vistoriou os locais e dependências onde serão executados os serviços e tomou pleno conhecimento da natureza, da área e das condições de execução dos serviços.

3.3.2.6. Declaração, datada e assinada pelo responsável legal da licitante, de que para a execução do contrato, disporá de instalações apropriadas para a execução dos serviços e estrutura para atender aos chamados de assistência técnica no prazo máximo de duas horas.

3.3.3. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços deverão ser apresentados em seus originais, em cópia autenticada por cartório competente ou pela COMISSÃO, ou na forma de publicação em órgão da imprensa oficial.

3.3.3.1. Os documentos serão autenticados pela COMISSÃO, a partir do



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

original, preferencialmente até as 18 horas do dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”.

3.3.3.2. Somente serão aceitas cópias legíveis, sem quaisquer rasuras.

3.3.4. A COMISSÃO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado.

3.3.5. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, estado falimentar ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

4. DA PROPOSTA

4.1. Simultaneamente com a documentação, a licitante entregará a proposta, em envelope fechado, que deverá conter no anverso:

- a) nome da empresa;
- b) a palavra "PROPOSTA";
- c) número, horário e data de abertura desta Tomada de Preços.

4.2. A proposta será datilografada ou processada por meio eletrônico, preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito e deverá conter a identificação da licitante.

4.3. A proposta deverá explicitar:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) menção a esta Tomada de Preços, com indicação de seu número;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, a contar da data prevista para abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO";
- d) especificação clara dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida nos Anexos;
- e) preço global mensal e anual, em algarismos e por extenso, neles incluídos todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n.º 01;
- f) Planilha Orçamentária de Serviços, na forma do modelo constante do Anexo n.º 05;
 - f.1) Ocorrendo divergência entre os preços expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

5. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. Na ocasião referida no item 1.1, depois de o Presidente declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidos quaisquer adendos, substituições ou emendas quanto à documentação ou proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 122.160/03

apresentadas.

- 5.2. O Presidente procederá à abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e concederá vista às licitantes a fim de que, juntamente com a COMISSÃO, rubriquem os documentos apresentados.
 - 5.2.1. Não será considerada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus Anexos ou em desacordo com as formalidades neles prescritas.
 - 5.2.2. Após apreciar a documentação e resolver o que tiver sido requerido ou exposto, a COMISSÃO habilitará ou inabilitará as licitantes.
- 5.3. À licitante inabilitada será devolvido o envelope "PROPOSTA", fechado, desde que não tenha havido recurso ou desde que este tenha sido denegado.
- 5.4. A inabilitação da licitante importa a perda do direito de participar das fases subsequentes do certame.
- 5.5. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a COMISSÃO poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas determinantes da inabilitação.

6. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. A COMISSÃO fará a abertura dos envelopes "PROPOSTA" das licitantes definitivamente habilitadas, após findo o prazo de recurso quanto à habilitação ou, se interposto recurso, após o julgamento deste.
 - 6.1.1. A COMISSÃO procederá à leitura das propostas e elaborará o respectivo mapa de preços.
 - 6.1.2. Todas as propostas serão rubricadas pela COMISSÃO e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.2. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não mais caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 6.3. O julgamento das propostas, com emissão de parecer conclusivo e adjudicação do objeto da licitação, será realizado pela COMISSÃO em data posterior.
 - 6.3.1. Para julgamento das propostas, a COMISSÃO levará em consideração o menor preço global anual ofertado, desde que atendidas as especificações constantes do Edital e Anexos.
- 6.4. No caso de absoluta igualdade de propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente,



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 122.160/03

por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou em seus Anexos, ou preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

6.6. Será desclassificada a proposta que:

- a) omitir ou descumprir qualquer das exigências estabelecidas neste Edital, especificamente nos itens 4.2 e 4.3, e em seus Anexos;
- b) ofertar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) consignar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que não se tenha estabelecido limite mínimo.

6.7. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente.

6.8. Cópia do parecer de julgamento das propostas será afixada no quadro de avisos localizado no corredor do 14º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, intimando-se também as licitantes por meio do Diário Oficial da União.

6.9. A deliberação da COMISSÃO ficará sujeita à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por delegação da Mesa Diretora.

7. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

7.1. O recurso e a impugnação do recurso serão dirigidos ao Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados, à autoridade superior, que proferirá sua decisão no quinqüídio subsequente ao recebimento.

7.2. Somente poderá recorrer ou impugnar recurso, ter vista dos autos ou requerer certidões o representante legal, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela licitante, na forma do item 3.1.

7.3. O recurso e a impugnação do recurso serão interpostos mediante petição, entregues contra recibo, **exclusivamente** na Secretaria da COMISSÃO, **localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407**, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, devendo conter, sob pena de não serem conhecidos:

- a) nome e endereço da licitante;
- b) data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;
- c) objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;
- d) fundamentação do pedido.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

- 7.4. Da habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco dias úteis a contar da lavratura da ata ou da publicação no Diário Oficial da União.
 - 7.4.1. Apresentado o recurso, se tempestivo, a COMISSÃO intimará por carta as demais licitantes para promoverem sua impugnação no prazo de cinco dias úteis.
 - 7.4.2. Decidido o recurso, a COMISSÃO dará conhecimento às licitantes e marcará nova data de abertura dos envelopes "PROPOSTA", procedendo-se na forma do item 6.1 e respectivos subitens.
 - 7.4.3. Se intempestivo o recurso, ou não apresentado este, a COMISSÃO procederá na forma do item 6.1 e respectivos subitens.
 - 7.4.4. Em havendo desistência expressa de interposição de recurso por todas as licitantes, dar-se-á imediata abertura dos envelopes "PROPOSTA".
- 7.5. Do julgamento das propostas caberá recurso ao Diretor-Geral, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de cinco dias úteis a partir da intimação das licitantes pelo Diário Oficial da União.
- 7.6. Interposto o recurso na forma do item 7.5, a COMISSÃO dará ciência às demais licitantes para impugná-lo no prazo de cinco dias úteis a partir da sua intimação por carta.
 - 7.6.1. A COMISSÃO comunicará às licitantes, por carta, a decisão sobre o recurso e encaminhará o processo para os fins previstos no item 6.9.
- 7.7. Ocorrendo anulação ou revogação da Tomada de Preços, a COMISSÃO intimará as licitantes por meio do Diário Oficial da União, contando-se, a partir daí, o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso dirigido ao Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, por intermédio do Diretor-Geral.
- 7.8. Na fluência dos prazos para interposição ou impugnação de recurso, o processo ficará na Secretaria da COMISSÃO, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.
- 7.9. Do indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral ou de sua alteração e nos casos de suspensão ou cancelamento do registro, caberá recurso, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato por carta à interessada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

- 8.1. Observado o disposto no título 9, a adjudicatária da presente Tomada de Preços assinará o respectivo Contrato de prestação de serviço, no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.
 - 8.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

8.1.2. O Contrato terá duração de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.

8.1.2.1. Serão admitidos reajustes de preços por índice, devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, após transcorridos períodos de doze meses.

8.2. Para a assinatura do Contrato, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

8.2.1 Qualquer alteração na relação dos empregados deverá ser solicitada, previamente, por escrito, à Câmara dos Deputados, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.

8.2.2 A adjudicatária indicará também à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do Contrato.

8.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a adjudicatária cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador quanto à execução e horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

8.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados será exigido o uso de uniforme que identifique a adjudicatária e o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pela Coordenação de Segurança Legislativa.

8.3.2. Os empregados da adjudicatária, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

8.3.3. A Câmara dos Deputados poderá exigir a substituição de empregado da adjudicatária caso não o julgue tecnicamente apto ou por conveniência administrativa.

8.4. A adjudicatária assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

- 8.5. A adjudicatária comunicará ao órgão fiscalizador, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 8.6. Os empregados contratados pela adjudicatária e colocados à disposição da Câmara, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 8.7. A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 8.8. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da adjudicatária, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.
 - 8.8.1- Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da adjudicatária.

9. DA GARANTIA

- 9.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO.
- 9.2. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao termo deste.
- 9.3. No caso de rescisão do Contrato por culpa da adjudicatária, a garantia será executada para resarcimento à Câmara dos Deputados dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, a contratada, ainda, às outras penalidades previstas no REGULAMENTO.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. À licitante que retirar sua proposta ou desistir de participar da Tomada de Preços, mediante a prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até um ano.
- 10.2. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo indicado no item 8.1, sem



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.1. Ocorrendo a hipótese referida no item 10.2, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até um ano.

10.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 20% do valor da adjudicação, ser-lhe-á cominada a penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até dois anos.

10.3. Caso a adjudicatária não assine o Contrato na forma proposta, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços.

10.3.1. A licitante remanescente que tenha aceitado o previsto no item anterior estará sujeita às mesmas exigências feitas à empresa faltosa.

10.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, à adjudicatária será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º dia	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º dia	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º dia	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º dia	0,4	6,4 a 10
41º ao ...	1,0	11 a 20

10.5. Findo o prazo fixado, sem que a adjudicatária tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.6. Pela recusa, a qualquer tempo, na execução dos serviços, fica igualmente a adjudicatária sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. A adjudicatária autoriza a Câmara dos Deputados a descontar o valor correspondente a dano ou prejuízo eventualmente causado, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

10.8. O valor das multas aplicadas e/ou correspondente ao dano ou prejuízo eventualmente causado na forma do item 10.7 será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela adjudicatária à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente da sua transcrição.

10.9. O Contrato poderá ser rescindido ou o saldo da Nota de Empenho anulado nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.

10.10. O Contrato poderá também ser rescindido pela Câmara dos Deputados se ocorrer a queda do padrão técnico da equipe ou dos serviços, sem que disso decorra obrigação de indenização.

10.11. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado normativo.

10.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, serão impostas à empresa contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n.º 04 deste Edital, observando-se o disposto no item 10.6.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

11.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da adjudicatária em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.

11.2.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na fatura ou nota fiscal.

11.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

11.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

obriguem a retenção de tributos.

11.5.1. Estando a adjudicatária isenta das retenções referidas neste item, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12. DA DOTAÇÃO

12.1. A despesa relativa ao objeto desta Tomada de Preços correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.2000.0001- Administração da Unidade

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A entrega da documentação e da proposta implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem a presente Tomada de Preços.

13.2. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo n.º 01 - Caderno de Especificações;
- b) Anexo n.º 02 - Obrigações da Adjudicatária;
- c) Anexo n.º 03 - Serviços de Manutenção dos Elevadores e Escadas rolantes;
- d) Anexo n.º 04 - Tabela de Multas;
- e) Anexo n.º 05 - Planilha Orçamentária de Preços;
- f) Anexo n.º 06 - Minuta do Contrato.

13.3. Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do REGULAMENTO, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, cabendo à Câmara dos Deputados julgar e responder a impugnação, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo único do art. 154 do REGULAMENTO.

13.3.1. O interessado que pretender apresentar impugnação ou pedido formal de esclarecimento de cláusulas do Edital e de seus Anexos deverá fazê-lo mediante petição, entregue contra-recibo, **exclusivamente** na Secretaria da COMISSÃO, **localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407**, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 18h.

13.3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e de seus Anexos perante a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

Câmara dos Deputados a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que os viciariam, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

- 13.4. A presente Tomada de Preços poderá ser transferida, a critério da Câmara dos Deputados, revogada, por interesse público, ou anulada, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.
- 13.5. A Câmara dos Deputados, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.
- 13.6. É facultado à COMISSÃO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.7. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação regular ou do termo inicial preestabelecido.
- 13.8. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações na própria reunião da COMISSÃO a que comparecerem os representantes ou mandatários das licitantes ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.
- 13.9. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.
- 13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.11. Durante a execução contratual, sendo a adjudicatária objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o contrato celebrado.
 - 13.11.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento, pela nova empresa, das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do contrato.
- 13.12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase da presente Tomada de Preços serão resolvidos pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
- 13.13. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do processo licitatório.
- 13.14. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida mediante a apresentação de comprovante de depósito da importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor da Câmara dos



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

Deputados, Conta Corrente n.º 170.500-8 - Agência 4201-3, Banco do Brasil, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1407, nos dias úteis, das 9h às 12h e das 14h às 18h, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, telefones (0xx61) 318.8741 e 318.8739.

Brasília, 21 de novembro de 2003.

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

ANEXO N º 01

TOMADA DE PREÇOS N º 42/03

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores da marca Villares/Atlas e Vertical e das escadas rolantes da marca Villares/Atlas, de propriedade da Câmara dos Deputados, nas quantidades e especificações a seguir descritas:

1.1 - ELEVADORES MARCA VILLARES/ATLAS E VERTICAL

Instalados no Edifícios Principal e Anexos

Unidade: um

Quantidade: 29 (vinte e nove).

1.1.1 EDIFÍCIO PRINCIPAL

Nºs 11.334, 11.335 e 11.336 - elevadores de passageiros; elétricos; com capacidade de 1.120 kg ou 16 pessoas; velocidade de 45 m/min; três paradas; cabine convencional com duas portas de correr; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; máquinas de tração, motor e freio em casa de máquinas no subsolo, com engrenagens em banho de óleo; motor de corrente alternada de 20 CV, com frenagem dinâmica; comando automático seletivo.

Nº 11.623 - elevador de passageiros; elétrico; capacidade de 560 kg ou 08 pessoas; velocidade de 35 m/min; duas paradas; cabine convencional tendo porta de correr de dois painéis; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; máquina de tração, motor e freio em casa de máquinas no subsolo, com engrenagens em banho de óleo; motor de corrente alternada de 5 CV; comando coletivo seletivo.

Nº 66.884 - monta-carga tipo alçapão; acionamento hidráulico; capacidade de carga de 2.000 kg; velocidade de 0.26 m/seg; duas paradas; cabina com fechamento de três lados e sem teto; em chapa tratada; porta pantográfica no 1º subsolo e tipo alçapão no piso do térreo; casa de máquinas no subsolo; motor de acionamento elétrico em 380 V/3 F/60 Hz; comando manual por botoeira de pressão constante locada no térreo; alarme sonoro constante na subida e válvula manual de segurança para descida no caso de falta de energia elétrica.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

1.1.2 EDIFÍCIO ANEXO I:

Nºs 11.328, 11.329, 12.558 e 12.559 - elevadores de passageiros; capacidade de 1.400 kg ou 20 passageiros; velocidade de 300m/min; vinte e sete paradas; cabine LUC, revestida de aço inox; botoeiras eletrônicas (cabina e pavimento); indicador de posição digital; display de mensagem; portas selcon; corrente continua; freio de segurança em descida tipo garras progressivas; contrapeso lateral; casa de máquina na cobertura; máquina sem engrenagem, de 91 CV com controle de velocidade por meio de conversores estáticos; quadro de comando microprocessador EXCEL – DCSCR; despacho ADS-AS; renivelamento automático; sensor de capacidade de carga, SMCT.

1.1.3 EDIFÍCIO ANEXO II:

Nº 17.665 - elevador de passageiros; elétrico; capacidade de 840 kg ou 12 pessoas; velocidade de 45 m/min; três paradas; cabine convencional tendo porta corrediça; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; contrapeso lateral; máquina de tração; motor e freio em casa de máquinas no subsolo, com engrenagens em banho de óleo e mancais de rolamentos de esferas; motor elétrico de indução especial para elevador, tendo alto conjugado de partida, duas velocidade, trifásico 380 V/60 Hz, potência de 15 CV; comando automático seletivo.

Nºs 17.666 e 17.667 - monta-cargas; elétricos; capacidade de 75 kg; velocidade de 22 m/min; três paradas; máquina de corrente alternada com engrenagens em banho de óleo; potência de 0.75 CV; casa da máquinas em baixo; comando automático multibotões.

Nº 72.111 - elevador de passageiros; acionamento hidráulico; capacidade 560 kg ou oito pessoas; velocidade de 45 m/min; três paradas; cabine convencional com porta corrediça; potência do motor de 20 CV; casa de máquinas em baixo; comando automático multibotões.

1.1.4 EDIFÍCIO ANEXO III:

Nº 45.601 - elevador de passageiros; elétrico; capacidade de 1.050 kg ou 15 pessoas; velocidade de 60 m/min; três paradas; cabine convencional com porta de correr e revestimento em aço inox; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; contrapeso lateral; máquina de tração; motor e freio em casa de máquinas no subsolo; máquina com engrenagem de 20 CV; gerador de corrente contínua de 24 CV; comando automático coletivo.

Nºs 45.602, 45.603 e 45.604 - monta-cargas; elétricos; capacidade de 300 kg; velocidade de 22 m/min; duas paradas; máquina corrente alternada com engrenagens em banho de óleo; potência de 03 CV; casa de máquinas em baixo; comando automático com controle de falhas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

1.1.5 EDIFÍCIO ANEXO IV:

Nºs 35.897, 35.898, 35.899, 35.900, 35.901, 35.902, 35.903 e 35.904 - elevadores de passageiros; elétricos; capacidade de 1.190kg ou 17 pessoas; velocidade de 150 m/min; onze paradas; cabine convencional com porta de correr de duas folhas e revestimento em aço inox; freio de segurança na descida do tipo garras progressivas; contrapeso nos fundos; percurso total de 37,90 metros; máquina de tração motor e freio em casa de máquinas na cobertura; máquina sem engrenagem de 30 CV; gerador de corrente contínua de 30 CV; comando tipo MARK IV conjugado para oito carros.

Nºs 35.905 e 35.906 - elevadores de passageiros; de serviço; elétricos; capacidade de 840 kg ou 12 pessoas; velocidade de 120 m/min; onze paradas; cabine convencional com porta de correr de duas folhas e revestimento em aço inox; freio de segurança na descida tipo garras progressivas; contrapeso nos fundos; percurso total de 37,90 metros; máquina de tração; motor e freio em casa de máquinas na cobertura; máquina sem engrenagens de 15 CV; gerador de corrente contínua de 24 CV; comando automático "multitraffic" conjugado para dois carros.

Nº 40.682 - monta-carga; elétrico; capacidade de 50 kg; velocidade de 18 m/min; duas paradas; máquina de tração de corrente alternada com engrenagens em banho de óleo; motor trifásico de 380 V/60 Hz; potência de 4.5 CV; casa de máquinas superior; comando automático simples com controle de falha.

Nº 2.772 - Elevador tipo plataforma de carga; marca Vertical; capacidade útil de 2.000 kgf; velocidade de serviço de 0,31m/s ou 18,60m/min; três paradas, sendo subsolo nível 4.15m, térreo nível 0.00 e superior nível + 1.35m; plataforma de serviço com 2.80m x 2.20m, totalizando 6.16 m² de área útil; casa de máquinas, com comando elétrico do tipo VH8-ET-MP4-P-SV, para comandos hidráulicos; partida estrela, microprocessado versão 4.

1.2 - ESCADAS ROLANTES MARCA VILLARES/ATLAS

Serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais necessários, em duas escadas rolantes marca VILLARES/ATLAS, de propriedade da Câmara dos Deputados, a seguir descritas, instaladas no túnel que interliga os Edifícios Anexos II e IV:

Nºs 921 e 922 - escadas rolantes para transporte de pessoas; elétricas; capacidade de 500 pessoas/hora; velocidade de 27 m/min., vencendo um desnível de 3,55 m; 53 degraus de alumínio fundido com largura de 32" (0,81 m) e corrimão móvel de borracha; tracionamento por corrente com motor elétrico vertical de 10 CV, 840 RPM, em 380V / 3F / 60Hz.

Brasília, 21 de novembro de 2003.

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



ANEXO N º 02

TOMADA DE PREÇOS N º 42/03

OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

1. Constituem obrigações da adjudicatária, além das estipuladas no item 8 do Edital e outras que vierem a ser estabelecidas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter a segurança e o bom funcionamento dos elevadores:

- a) efetuar os serviços de manutenção preventiva, mensalmente, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme ROTEIRO DE MANUTENÇÃO, constante do Anexo n º 03;
- b) atender às chamadas para manutenção e assistência técnica em, no máximo, duas horas, contados a partir da abertura do chamado;
- c) executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Câmara dos Deputados;
- d) executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor;
- e) prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto, especialmente os artigos 96 a 103 do decreto n º 5857, de 23 de novembro de 1972, e Decreto n º 21.257, de 15 de Junho de 2000, que regulamenta a Lei n º 2.511 - DF, de 30 de dezembro de 1999;
- f) prestar os serviços objeto deste contrato por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- g) efetuar os serviços de manutenção preventiva, uma vez por mês, no horário das 7h30 às 17h30, nos elevadores, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos;
- h) efetuar os serviços de manutenção preventiva, aos sábados, nos elevadores do Edifício Anexo I, números 11.328, 11.329, 12.558 e 12.559, fazendo, na mesma ocasião, inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos;
- i) realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso a adjudicatária deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários;

j) manter, em seu estabelecimento, plantão de emergência, das 22h às 7h30 da manhã seguinte, para o atendimento de chamados para soltar pessoas retidas em cabines e para atender casos de acidentes ou de outras emergências. Quando a normalização do funcionamento requerer o dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade ou a aplicação de materiais não existentes em estoque, tal normalização só ocorrerá no dia seguinte, durante o horário estabelecido para a manutenção corretiva;

k) assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;

l) assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta ou indiretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;

m) fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a Câmara dos Deputados, portem, quando em serviço, Cartão de identificação, sem o que não serão admitidos nas dependências da Câmara.

2. Cinco dias corridos após a assinatura do contrato, a adjudicatária elaborará, em conjunto com a Coordenação de Equipamentos da Câmara dos Deputados, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

3. A adjudicatária deverá apresentar ao órgão fiscalizador, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da Câmara dos Deputados.

4. A adjudicatária deverá manter, nas dependências da Câmara dos Deputados, um mecânico, em caráter exclusivo, de segunda a sexta-feira, no período das 8h às 12h e das 14h às 18h30, para dar assistência aos elevadores.

5. Todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela adjudicatária, sem qualquer ônus para a Câmara dos Deputados, exceto quando se tratar de:

a) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;

b) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;

c) revestimento de piso de cabines;

d) portas e cabines danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

- 5.1.** Os óleos e graxas utilizados nos serviços, mesmo em caso de substituição total, serão fornecidos às expensas da adjudicatária.
- 6.** Toda e qualquer peça que se faça necessária para a execução dos serviços deverá ser original de fábrica, nova e para primeiro uso.
- 7.** Os serviços listados no item 5 deste Anexo deverão ser executados após apresentação de orçamento pela adjudicatária, mediante aprovação prévia pela Câmara dos Deputados, por intermédio do órgão fiscalizador, devendo os preços serem os vigentes no mercado à época da execução.
- 8.** As sobras e os materiais substituídos reverterão para a adjudicatária, exceto quando forem pagos pela Câmara dos Deputados.
- 9.** A adjudicatária providenciará, a suas expensas, ferramentas, máquinas, lubrificantes e demais materiais necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de instalação dos elevadores, e deste para as oficinas.
- 10.** A adjudicatária não poderá assumir posse ou controle de qualquer parte dos equipamentos, que continuarão sob a responsabilidade exclusiva da Câmara dos Deputados, como proprietária dos mesmos.
- 11.** À adjudicatária não caberá qualquer responsabilidade por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, nos elevadores ou em suas proximidades, salvo quando, comprovadamente, decorrerem diretamente de seus atos ou omissões.
- 12.** A adjudicatária não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito ou de força maior.
- 13.** A adjudicatária manterá livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão fiscalizador, quando solicitado.
- 14.** A Câmara dos Deputados realizará vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à adjudicatária para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias do seu recebimento.

Brasília, 21 de novembro de 2003.

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



ANEXO N.º 03

TOMADA DE PREÇOS N.º 42/03

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

1. A adjudicatária deverá cumprir rigorosamente o Plano Básico de manutenção do fabricante de cada equipamento, bem como os itens da rotina básica abaixo relacionada:

1.1. ELEVADORES - MENSALMENTE:

- a) verificar as corrediças das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas;
- b) verificar os cabos de aço como fator de segurança;
- c) igualar a tensão dos cabos condutores;
- d) examinar todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;
- e) consertar e manter os bancos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso;
- f) trocar os acrílicos dos tetos da cabinas dos elevadores, bem como revestimento do piso;
- g) substituir as sapatas das portas dos elevadores quando danificadas;
- h) consertar e alinhar as portas dos elevadores;
- i) trocar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabinas;
- j) substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;
- k) verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine de cada elevador.
- l) Motores de CC/CA, grupos geradores e caixas redutoras;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 122.160/03

- fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escoras e porta-escovas;
 - movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;
 - fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;
 - verificar o nível do óleo, completando-o, se necessário;
 - ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores;
 - ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
 - manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no subsolo e cobertura do edifício, informando ao órgão fiscalizador da existência de infiltração d'água e outras irregularidade, quando houver.
- m) Freios:
- remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
 - ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio.
- n) Quadro de Comando:
- fazer a remoção da poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
 - verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
 - verificar placa do microprocessador EXCEL-DCSCR;
 - verificar placa do despacho ADS-AS;
 - verificar chaves contatoras;
 - verificar e manter em funcionamento o Sistema de Monitoramento e Controle de Trafego, (SMCT), e seus periféricos.
- o) Nos andares:
- remover toda a poeira das faces internas e externas das portas, aplicando, em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;
 - fazer a remoção de todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação de fina camada de óleo com querosene;
 - proceder à limpeza, em toda a extensão, das soleiras;
 - proceder à limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida, lubrificação dos eixos;
 - ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
 - verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção.
- p) Cabines:
- fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
 - remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

- remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;
 - proceder à limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
 - fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
 - remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;
 - fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
 - liberar o dispositivo de engate para aplicação de fina camada de óleo;
 - verificar a graxa dos conjuntos operadores das portas;
 - verificar o funcionamento dos aparelhos de comunicação;
 - verificar a partida, parada e nivelamento;
 - verificar a sapata de segurança e fotocélula;
 - verificar a abertura e fechamento das portas e BPE;
 - verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência;
 - verificar iluminação interna da cabina;
 - verificar o totêm e seus componentes.
- q) Contrapesos:
- fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
 - ajustar a folga excessiva entre as corrediças deslizantes.
- r) Poço/Pára-choque:
- proceder à limpeza geral;
 - verificar o nível de óleo, completando-o, se necessário;
 - verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio.
- s) Cabos de aço:
- ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação.
- t) Polias de Compensação:
- ajustar a distância da polia ao piso do contato elétrico.
- u) Polias Tensoras:
- ajustar o prumo e distância da polia ao piso.
- v) Fita Seletora:
- ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);
 - ajustar as distâncias entre as molas "pick-up" e os rebites de metal.
- 1.2 ELEVADORES - SEMESTRALMENTE:**
- a) lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

- b) verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio;
- c) acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- d) testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação.

1.3 ESCADA ROLANTE - MENSALMENTE:

- a) Máquina:
 - Motor/redutor: verificar nível de óleo, vazamento de óleo, ruído e vibrações;
 - Freio: verificar abertura, lona e entreferro;
 - Corrente: verificar esticamento, lubrificação, aspectos dos rolos e contatos de segurança.
- b) Corrimão:
 - Rodapés: verificar abertura e contatos;
 - Protetores de corrimão: verificar o contato com o corrimão;
 - Botões de emergência: analisar funcionamento;
 - Iluminação dos pentes das soleiras: verificar funcionamento.
- c) Treliça:
 - Recolhedor de óleo/poço: fazer limpeza e aspirar o pó;
 - Degraus/palets: verificar alinhamento, cedimento, levantamento e vibrações;
 - Rolos de degraus: verificar funcionamento;
 - Correntes de degraus/palers/cremalheira: lubrificar e verificar contatos;
 - Rolos de correntes/cremalheira: verificar funcionamento;
 - Lubrificação: reabastecer reservatório, pinhões;
 - Armário de comando: limpeza e verificar faiscamento.

1.4 - ESCADA ROLANTE - TRIMESTRALMENTE:

- a) Máquina:
 - Correias: verificar tensionamento e desgaste.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

- b) Corrimão:
 - Corrente do corrimão: verificar esticamento e lubrificação;
 - Cintas/correia: checar desgaste, tensionamento e cinta da polia de acionamento.
- c) Treliça:
 - Soleiras/placa pente: limpeza (com aspirador de pó) do compartimento e lubrificação das guias;
 - Soleira/placa pente: verificação dos contatos, regulagem dos pentes (centralização e altura).

1.5 - ESCADA ROLANTE - SEMESTRALMENTE:

- a) Máquina:
 - Unidade propulsora: checar engrenamento, altura e alinhamento.
- b) Corrimão:
 - Corrimão/guias/rolos: limpeza (com aspirador de pó), checar estado de conservação, tensão, alinhamento e desgaste;
 - Roda de fricção/polia: verificar desgaste e o estado de revestimento.
- c) Treliça:
 - Tensor das correntes degraus/palets: checar tensão, sensor e verificar suporte de alinhamento do rolo;
 - Trilhos/trunaround: fazer limpeza e regulagem.

OBSERVAÇÃO: A periodicidade para os serviços ora especificados poderá ser de intervalos menores, caso a adjudicatária assim o desejar.

Brasília, 21 de novembro de 2003.

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

ANEXO N.º 04

TOMADA DE PREÇOS N.º 42/03

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus que têm a seguinte correspondência com o valor contratual mensal, ou com o valor unitário constante do Anexo nº 05, conforme a seguinte tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,1 %
2	0,2 %
3	0,4 %
4	1,0 %
5	3,0 %
6	4,1 %
7	10 %
8	20 %

INFRAÇÃO

GRAU

1. Deixar de apresentar cronograma de visitas de manutenção preventiva, na forma do item 2 do Anexo n º02.

Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....7

2. Deixar de realizar visita prevista no cronograma de visitas de manutenção preventiva, por dia de atraso, por equipamento.

Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....5

3. Deixar de realizar qualquer tarefa constante do Roteiro de manutenção, na forma do item 1.a do Anexo n º02, por equipamento.

Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....8

4. Deixar de cumprir, sem justificativa, qualquer exigência do órgão fiscalizador, no prazo de 15 dias da comunicação via Mapa de Vistoria Técnica, por relação de pendência, conforme item 14 do Anexo n º02, por equipamento.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

Aplicar sobre o valor unitário do equipamento	8
5. Deixar qualquer equipamento parado sem anuênciā do órgão fiscalizador, por período superior a 24 (vinte e quatro) horas, por dia parado, por equipamento.	
Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....	5
6. Deixar de substituir empregado, na forma do subitem 8.3.3 do Edital, após dez dias úteis, a contar da notificação escrita, por dia/empregado.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	4
7. Retirar das dependências da Câmara dos Deputados componente ou peça sem autorização escrita, na forma do item 10 do Anexo n º 02, por componente ou peça.	
Aplicar sobre o valor unitário mensal do equipamento.....	7
8. Deixar de comunicar a devolução de componente ou peça do sistema, retirada das dependências da Câmara dos Deputados, na forma do item 10 do Anexo n º 02, por vez.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	3
9. Deixar de cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por vez.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	4
10. Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado no item 4 do Anexo n º 02, por empregado/dia.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	5
11. Manter em serviço empregado sem a devida identificação na forma do item 8.3.1. do Edital, por empregado/dia.	
Aplicar sobre o valor mensal do contrato.....	1

Brasília, 21 de novembro de 2003.

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n.º 122.160/03

ANEXO N.º 05
TOMADA DE PREÇOS N.º 42/03
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS

DEPARTAMENTO TÉCNICO						
Subitem	Discriminação	Qde.	Un.	Preço Unitário	Preço Total	Total Subitem
1.1 ELEVADORES MARCA VILLARES/ATLAS						
1.1.1.00	EDIFÍCIO PRINCIPAL					
1.1.1.01	Elevador nº 11334	1,00	un			
1.1.1.02	Elevador nº 11335	1,00	un			
1.1.1.03	Elevador nº 11336	1,00	un			
1.1.1.04	Elevador nº 11623	1,00	un			
1.1.1.05	Elevador monta-carga nº 66884	1,00	un			
1.1.2.00	EDIFÍCIO ANEXO I					
1.1.2.01	Elevador nº 11328	1,00	un			
1.1.2.02	Elevador nº 11329	1,00	un			
1.1.2.03	Elevador nº 11558	1,00	un			
1.1.2.04	Elevador nº 11559	1,00	un			
1.1.3.00	EDIFÍCIO ANEXO II					
1.1.3.01	Elevador nº 17665	1,00	un			
1.1.3.02	Elevador nº 17666	1,00	un			
1.1.3.03	Elevador nº 17667	1,00	un			
1.1.3.04	Elevador nº 72111	1,00	un			
1.1.4.00	EDIFÍCIO ANEXO III					
1.1.4.01	Elevador nº 45601	1,00	un			
1.1.4.02	Elevador nº 45602	1,00	un			
1.1.4.03	Elevador nº 45603	1,00	un			
1.1.4.04	Elevador nº 45604	1,00	un			
1.1.5.00	ELEVADORES EDIFÍCIO ANEXO IV					
1.1.5.01	Elevador nº 35897	1,00	un			
1.1.5.02	Elevador nº 35898	1,00	un			
1.1.5.03	Elevador nº 35899	1,00	un			
1.1.5.04	Elevador nº 35900	1,00	un			
1.1.5.05	Elevador nº 35901	1,00	un			
1.1.5.06	Elevador nº 35902	1,00	un			
1.1.5.07	Elevador nº 35903	1,00	un			
1.1.5.08	Elevador nº 35904	1,00	un			
1.1.5.09	Elevador nº 35905	1,00	un			
1.1.5.10	Elevador nº 35906	1,00	un			
1.1.5.11	Elevador nº 40682	1,00	un			
1.2 ELEVADOR MARCA VERTICAL						
1.2.1.00	ELEVADOR EDIFÍCIO ANEXO IV					
1.2.1.01	Elevador monta-carga nº 2772	1,00	un			
1.3 ESCADA ROLANTE VILLARES/ATLAS						
1.3.1.00	ELEVADOR EDIFÍCIO ANEXO IV					
1.3.1.03	Escada rolante nº 921	1,00	un			
1.3.1.04	Escada rolante nº 922	1,00	un			
2	BDI					
2.1	Benefício e Despesas Indiretas		%			
3	VALOR MENSAL		mês			
4	VALOR PARA 12 MESES		mês			
TOTAL DA PLANILHA						

Brasília, 21 de novembro de 2003.

Ronaldo Gomes de Souza
Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

ANEXO N.º 06

TOMADA DE PREÇOS N.º 42/03

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e três, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o nº , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o Senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Tomada de Preços nº 42/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, componentes e outros materiais, dos elevadores e escadas rolantes de propriedade da Câmara dos Deputados, de acordo com as exigências e demais condições expressas no Edital da Tomada de Preços nº 42/03 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 42/03 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/03.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente à rotina básica descrita no Anexo nº 03 ao Edital da Tomada de Preços nº 42/03.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços objeto deste Contrato observarão as especificações descritas no Anexo nº 01 ao Edital da Tomada de Preços nº 42/03.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no item 8 do Edital da Tomada de Preços nº 42/03, bem como aquelas descritas no Anexo 02 ao mesmo Edital, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Tomada de Preços nº 42/03, bem como o cometimento das infrações descritas em seu Anexo nº 04, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ (valor numérico e por extenso).

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão fiscalizador, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com a Previdência Social – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos. A agência bancária e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, e o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo sexto – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo sétimo – Será admitido o reajuste de preços, por índice devidamente comprovado, que reflita a variação ponderada dos custos dos insumos utilizados, após transcorridos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a três



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

por cento do valor do contrato, em conformidade com o artigo 56 da LEI c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e previsto no item 9 do Edital da Tomada de Preços nº 42/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2003NE , correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.2000.0001 – Administração da Unidade

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto do artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo único - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Arquitetura e Engenharia da Câmara dos Deputados, localizada no 19º andar do Edifício Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo n.º 122.160/03

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2003.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 21 de novembro de 2003.

RONALDO GOMES DE SOUZA
Presidente